



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 968- 2019

Poço Verde/SE, 27 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Veneranda Câmara Municipal, **o Projeto de Lei que trata da alteração da Lei nº 532/2009 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Poço Verde**, em consonância com Lei Orgânica do Município e em simetria com as normas constitucionais pertinentes.

Inicialmente, informamos que o projeto de lei original, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal é falho no ponto em que lida com o direito de acesso a benefícios e vantagens em favor dos servidores inativos em consonância com os servidores em atividade, uma vez que possibilita, mesmo que judicialmente, uma complementação de aposentadoria sem a devida contribuição previdenciária, explico.

É certo que o valor percebido a título de aposentadoria, em regra, deve ser adquirido sempre com a devida contribuição durante todos os anos de labor dentro do regime previdenciário a que todos os servidores estão vinculados, entretanto, com o advento do supracitado Parágrafo Único do Art. 17 da nossa Lei 532/2009, tal complementação é feita sem qualquer contribuição aos cofres públicos municipais, visto que o município de Poço Verde é regido pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS.

o município de Poço Verde está sendo obrigado a remunerar servidor inativo que não tem mais vínculo com a administração pública, porquanto houve a extinção da sua relação jurídica de trabalho através da aposentadoria e esta é concedida e gerida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, órgão que sempre percebeu a contribuição previdenciária do servidor.

Chegamos assim, a uma problemática financeira de que em pouco tempo, caso tal legislação não seja alterada por esta Casa Legislativa, as finanças públicas municipais não irão se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 968 /2019, de 27 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 532/2009 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Poço Verde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O presente Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 532/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Poço Verde, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 17 da Lei nº 532/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O direito de acesso a benefícios e vantagens em favor dos servidores inativos em consonância com os servidores em atividade, de que trata esta lei, inclusive os posteriormente concedidos, sem restrição, será regulamentada em regime próprio de previdência social neste Município, abrangendo a transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, vedada a sua concessão ou complementação sem a devida contribuição previdenciária ao regime municipal de previdência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 27 de fevereiro de 2019.


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

sustentar, pois irá se pagar apenas servidores que não mais prestam serviço ao município, e que não contribuíram para recebimento de tais valores.

Assim, certo de que não há nada mais correto e justo, inclusive para todos os servidores que estão na ativa, com a perspectiva de que não tenham seus salários atrasados em um futuro próximo, pelo pagamento de servidores que não prestam mais serviço, é que submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.



EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

